

Recurso Especial Cível nº 0012911-54.2019.8.19.0202

Recorrente: CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Recorrido: ADALBERTO DE CARVALHO BRANDÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, fls. 635/671, inadmitido, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça em razão de agravo interposto. Às fls. 1014/1017, consta determinação para que os autos sejam devolvidos ao Tribunal de origem e sobrestado o recurso até o desfecho do recurso repetitivo relativo ao **Tema 1378** daquela Corte.

É o brevíssimo relatório.

Diante da determinação do STJ, impõe-se nova análise de admissibilidade do recurso especial, o que passo a fazer.

O presente recurso especial versa sobre matéria repetitiva do Superior Tribunal de Justiça, constando como paradigma REsp 2197574/SP e representada por meio do **Tema nº 1378** ("I) *suficiência ou não da adoção das taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou de outros critérios previamente definidos como fundamento exclusivo para a aferição da abusividade dos juros remuneratórios em contratos bancários*; II) *(in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto à abusividade ou não das taxas de juros remuneratórios pactuadas, quando baseadas em aspectos fáticos da contratação.*"), do repertório de temas do E. STJ, ainda pendente de julgamento.

Dessa forma, estando pendente de julgamento os referidos recursos paradigmas, o presente recurso deverá ficar sobrestado até o seu trânsito em julgado, a fim de evitar prejuízo às partes.

À vista do exposto, nos termos do art. 1030, III do Código de Processo Civil, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso especial interposto.

Anote-se no NUGEPAC (**Tema nº 1378 do STJ**).

Intime-se.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente